



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20180115

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 9, Nº 158, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. JOSÉ DAS DORES COUTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do CPF nº 512.416.256-20 e, de outro lado a firma MUSTAFÉ & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.315.960/0001-78, estabelecida à RUA C, Nº 333, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIR JOSÉ BORGES, residente na RUA C, QD. 15 LT. 33, Nº 333, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 289.073.616-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162075	COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA DE 1ª - CDXÃO MOLE - Ma rca.: MATRIPAR Resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem plástica transparente, pesando entre 3 e 4 kg.	QUILO	3.600,00	23,300	83.880,00
162083	COTA PRINCIPAL: FILE DE PEIXE - PESCADA BRANCA. - Ma rca.: FRIPEIXE Tipo pescada branca, sem espinhas e sem espinhas/couro/pele; congelado; com cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas e parasitas; condicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150g por unidade; embalado em caixa de papelão reforçado, com rotulo, carimbo de inspeção.	QUILO	1.800,00	33,000	59.400,00
162084	COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA DE 1ª - FATINHO. - Marca. : MATRIPAR Resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico, pesando entre 3 e 4 kg.	QUILO	3.600,00	22,850	82.260,00
VALOR GLOBAL R\$					225.540,00

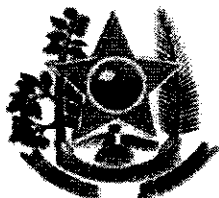
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 225.540,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2018, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 Dar condições para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

1.2 Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

1.4 Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

1.6 Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a realização de entrega.

1.7 Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.8 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

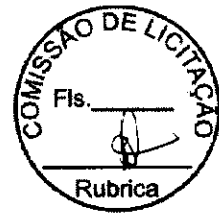
1.10 Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

1.11 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização das entregas.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.13 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.

1.1 Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

1.15 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.16 Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.

1.17 Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade,

1.18 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.19 Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.20 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

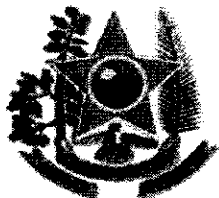
2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o)

4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o .;

5 Responder pelos danos causados diretamente à(o) . ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o .;

6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

8 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

9 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

12 Após cada entrega concluída dos produtos, estes serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

13 Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.

14 Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.

15 Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

16 Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.

17 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

18 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

19 Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.

20 Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada no Hospital Geral de Parauapebas, das 08hrs às 18hrs, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14hrs, localizado na Rua A Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Pará;

2 - As despesas com Seguros, Transporte, Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada;

3 - No ato da entrega os produtos serão inspecionados para verificação do tipo, qualidade, peso, prazo de validade, lacre, tipo de embalagem primária e secundária e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto. Aqueles que após a inspeção estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência serão rejeitados. A prova de entrega e a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos alimentos, funcionará, apenas, como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

4 - É também de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança cabendo, exclusivamente, a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.

5 - O fornecedor deverá dispor de um centro de distribuição neste município para atender qualquer eventualidade ou emergência nas rotinas do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Parauapebas, minimizando prejuízos na recuperação dos pacientes;

6 - O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com frota em número suficiente e devidamente aparelhada, com todos os equipamentos e acessórios necessários, conforme legislação cabível, para o transporte de gêneros perecíveis e estocáveis, de forma que estes estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

7 - O fornecimento será realizado semanalmente, conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde estarão discriminados os produtos e seus quantitativos a serem entregues, assinadas por servidor responsável pelo recebimento das solicitações do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Parauapebas e fiscalização do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8- O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizada mediante o uso de veículo(s) apropriados, e em adequado estado de conservação e higiene, subdividindo-se nos seguintes tipos de veículos por grupo de alimentos:

a) Transporte fechado, isotérmico e refrigerado

I. Especificidades: Temperaturas de transporte devem seguir as recomendações abaixo ou as especificações do fabricante:

1. Refrigerado - de 4 a 6°C, com tolerância até 7°C;
2. Resfriado - de 6 a 10°C;
3. Congelado - de -18 a -15°C, com tolerância até -12°C.

II. Grupo de alimentos: Frios, embutidos, defumados; carnes; aves; pescados; leite e laticínios; derivados do leite, ovos pasteurizados e fermentos frescos.

b) Transporte aberto

I. Especificidades: Conforme normas vigentes

II. Grupos de alimentos: Hortifrutigranjeiros

c) Transporte fechado à temperatura ambiente

I. Especificidade: Garantir a imobilidade dos recipientes para assegurar a integridade dos produtos.

II. Grupo de alimentos: Demais grupos

9 - O transporte deve possuir todos os dispositivos e acessórios de proteção de carga, impedir a contaminação e a deterioração do produto, garantindo da integridade e qualidade dos alimentos;

10 - Não serão aceitos produtos transportados conjuntamente com substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los, em especial de produtos com qualquer grau de potencialidade tóxica;

11 - Não serão aceitos produtos transportados conjuntamente com pessoas e animais;

12 - A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

13 - Não será aceito o transporte concomitante de alimentos crus com alimentos prontos para o consumo, caso haja risco de contaminação;

14 - Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo;

15 A pessoa responsável pela entrega deverá apresentar-se limpa e uniformizada (com calça comprida, sapato fechado e camisa fechada);

16 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens que garantam a proteção durante o transporte e armazenamento;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17 - As caixas utilizadas para transporte dos alimentos devem ser constituídas de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção e deve estar sempre limpa;

19 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, atendendo aos dispostos em legislações específicas, com características de cada produto (organolépticas, toxicológicas, físicoquímicas, microbiológicas e microscópicas) estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária e pelas autoridades sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades com de registro no órgão fiscalizador quando couber;

20- Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

21 - Os hortifrúteis deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações deste Edital. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas, livres de materiais terrosos ou outras sujidades, de propriedade do fornecedor e de acordo com a quantidade definida;

22- As carnes e frios deverão estar resfriados e com prazo de validade adequado para o consumo. As carnes deverão estar acondicionadas em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, hermeticamente fechadas, em pacotes com aproximadamente 2Kg, rotuladas de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével indicando nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF, SIE ou SIM e RT médico-veterinário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2- o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4.1. O Contratante fiscalizará o fornecimento, realizado através de servidores lotados na Secretaria requerente, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 2.163, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 225.540,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

109. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

109.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compras expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

109.2 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

110 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

111. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

112. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

113. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



114. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

114.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

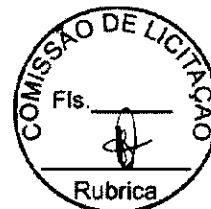
1.2- advertência;

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de compra/serviço ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.3 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 115 e 116, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a::

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-017SEMSA, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JOSÉ DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

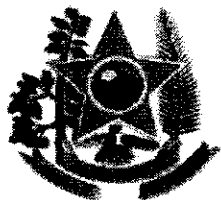
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS - PA, 06 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60

CONTRATANTE

MUSTAFÉ & BORGES LTDA

CNPJ 83.315.960/0001-78

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____